



LEI Nº 840, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Introduz nova meta no Plano Plurianual de Investimentos do município de Coronel Barros para os exercícios de 2002 à 2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2005, abre crédito adicional especial e autoriza o Executivo Municipal a reflorestar as margens do Arroio Leão na zona urbana do município e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Introduz nova mete no Plano Plurianual de Investimentos do município de Coronel Barros, para o exercício de 2002 à 2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2005, conforme segue:

Plano Plurianual

18 – Gestão Ambiental

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
18.02	Recuperar mata ciliar	Visa a recuperação da mata ciliar do Arroio Leão no perímetro urbano do município	Próprios

(AC)

Lei de Diretrizes Orçamentárias

18 – Gestão Ambiental

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
18.02	Recuperar mata ciliar	Visa a recuperação da mata ciliar do Arroio Leão no perímetro urbano do município	Próprios

(AC)

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), destinado a abertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Sec.Mun.Agric.Ind.Comércio e Desenvolvimento

01.18.541.0063.1.058 – RECUPERAR MATA CILIAR

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 550,00

Art.3º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo, da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Sec.Mun.Agric.Industria, Comércio e Desenvolvimento

16.20.601.0076.1.023 – TROCA-TROCA DE SEMENTES E FERTILIZANTES

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 550,00

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reflorestar as margens do Arroio Leão na zona urbana do município.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

11 de outubro de 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Parágrafo único. Quando o Arroio Leão cortar propriedades privadas, fica obrigado o proprietário permitir, mediante autorização escrita ao município, passagem para o plantio de árvores, objeto desta Lei.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir tantas mudas quantas forem necessárias para o reflorestamento autorizado no art.1º, assim como os fertilizantes necessários ao plantio.

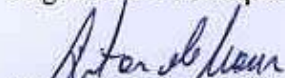
Art.6º Para cobertura das despesas da recuperação da mata ciliar de que trata esta Lei, serão utilizadas as dotações abertas no art. 2º desta Lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de outubro de 2005.


Senio Reinaldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Lemos de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net